

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.899, DE 2015

Inscribe o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado DANIEL VILELA

**Relator:** Deputado **GIUSEPPE VECCI**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, de autoria do Nobre Deputado Daniel Vilela, pretende inscrever o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis da Pátria.

Seu art. 1º estabelece que fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Cultura e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Bernardo Sayão Carvalho Araújo (1901-1957) ficou conhecido como “Bandeirante do Século XX”. Participou de iniciativas vinculadas à interiorização do desenvolvimento brasileiro durante a Era Vargas, quando dirigiu implantação de colônia agrícola no interior de Goiás, foi eleito vice-governador dessa Unidade da Federação e, mais tarde, tornou-se um dos primeiros diretores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap).

Araújo foi um dos responsáveis por levar adiante a construção da rodovia Belém-Brasília. O empenho nesse projeto simbolizava o esforço de levar o progresso aos interiores do País e a busca de uma infraestrutura capaz de interligar importantes cidades brasileiras, de modo a promover amplo desenvolvimento do território nacional.

Foi na condição de defensor incondicional da construção da Belém-Brasília – marco de desenvolvimento nacional, que enfrentou muitos desafios para sua consecução – que Araújo morreu, quando uma árvore caiu sobre a barraca onde se encontrava. O ocorrido provocou comoção nacional e homenagens do Presidente da República, Juscelino Kubitschek.

Conforme a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a inscrição de nomes no Livro de Heróis da Pátria objetiva o “registro perpétuo do nome dos brasileiros [...] que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo” (art. 1º).

Araújo ofereceu a vida à construção e à defesa da Pátria com extrema dedicação e militou com heroísmo, o que o levava a acompanhar em campo os desafios concretos da interiorização do desenvolvimento brasileiro. Isso inclusive o expôs a situações de risco, tais como a que levou à sua morte, de modo que sua conduta e ideais coadunam-se com os termos da Lei nº 11.597/2007. Além disso, a exigência do art. 2º de que “a distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado” é requisito cumprido, visto que a fatalidade que ceifou sua vida ocorreu em 1959.

Propõe-se, apenas, acrescentar “Bandeirante do Século XX” no art. 1º do Projeto de Lei, pois essa expressão encontra-se na ementa, mas não em seus dispositivos, nos termos da Emenda Modificativa anexa.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.899, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**  
Relator

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.899, DE 2015

Inscribe o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis da Pátria.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.899, de 2015, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o 'Bandeirante do Século XX', no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília"*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**  
Relator